

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO DE REVISÃO

PROCESSO CEE Nº:

INTERESSADO:

LOCALIDADE:

ASSUNTO:

RELATOR NA CENE:

RELATOR NO PLÊNARIO:

Cons.

INDICAÇÃO CEE-CEn E Nº:

APROVADA EM:

1163/88

COLÉGIO DE ENSINO RIO-CLARENSE

DE 1º E 2º GRAUS

(COLÉGIO OBJETIVO DE RIO CLARO)

RIO CLARO - SP

FIXAÇÃO DE MENSALIDADES

ANSELMO ANTUNES

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO ME-
NESES

145	/	89
26	/	07
	/	89

- CONSELHO PLENO -

D.O.E. de 03/ 07 /89 : 21

- 1- RELATÓRIO: Nos presentes autos, o Colégio de Ensino Rio Clarence solicita a fixação de suas mensalidades no período de fevereiro/88 até abril/89, para os cursos de 1º e 2º graus, iniciados em 1988.
- 2- APRECIÇÃO: O Processo encontra-se devidamente instruído. Foram anexadas as seguintes comunicações:
 - 01 - número do protocolo do pedido de autorização para instalação e funcionamento dos cursos de 1º e 2º graus (protocolo nº 2540/87);
 - 02 - data do protocolo (14/12/1987);
 - 03 - número do respectivo processo (004129/88 - DREC);
 - 04 - valores das mensalidades iniciais.
- 3- CONCLUSÃO Em face do exposto, voto pela fixação dos seguintes preços máximos, nos cursos abaixo discriminados:

	CURSO-1º GRAU	CURSO-2º GRAU
fevereiro/88 -	Cz\$ 3.800,00	Cz\$ 4.000,00
março/88 -	Cz\$ 6.859,00	Cz\$ 7.220,00
abril/88 -	Cz\$ 7.969,47	Cz\$ 8.388,91
maio/88 -	Cz\$ 9.259,72	Cz\$ 9.747,08
junho/88 -	Cz\$ 10.896,84	Cz\$ 11.470,36
julho/88 -	Cz\$ 12.823,41	Cz\$ 13.498,32
agosto/88 -	Cz\$ 15.090,59	Cz\$ 15.884,83
setembro/88 -	Cz\$ 18.318,46	Cz\$ 19.282,59
outubro/88 -	Cz\$ 22.236,78	Cz\$ 23.407,14
novembro/88 -	Cz\$ 26.993,23	Cz\$ 28.413,93
dezembro/88 -	Cz\$ 34.024,97	Cz\$ 35.815,76

1607
Ble

CEE CENE 1163/88

00/7/89 / Ind. CEE CENE 6ls.02 -
145/89

	CURSO 1º GRAU	CURSO 2º GRAU
janeiro/89 -	NCz\$ 42,88	NCz\$ 45,14
fevereiro/89 -	NCz\$ 49,77	NCz\$ 52,38
março/89 -	NCz\$ 49,77	NCz\$ 52,38
abril/89 -	NCz\$ 49,77	NCz\$ 52,38

Eventuais valores cobrados a maior, deverão ser devolvidos ou compensados na forma da legislação que rege a matéria.

CEE-CEE 18-7-89

a) ANSELMO ANTUNES
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 26 de julho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente

27/7/89